

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.728

Data: 18 de dezembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre alteração do § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.715 de 11 de Outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.715 de 11 de Outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 7º Os afastamentos com distância percorrida a mais 150 (cento e cinquenta) quilômetros (ida e volta) farão jus à percepção de diárias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de dezembro de 2017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito